



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:334 — Substitue a portaria n.º 8:234, que designa a constituição heráldica da bandeira, armas e selo da Câmara Municipal de Castelo Branco.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 8:335 — Regula o pagamento das pensões devidas a divorciadas ou pessoas de família de oficiais e praças da armada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 26:190 — Determina que não seja aplicável o desconto de 10 por cento às verbas de «Horas extraordinárias, noites e madrugadas», «Material» e «Pagamento de serviços não especificados» do orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para o ano económico de 1934-1935.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 26:191 — Modifica algumas disposições do decreto n.º 23:005, que criou no Estado da Índia o quadro privativo do corpo de polícia e fiscalização da Índia.

Portaria n.º 8:336 — Reforça algumas verbas inscritas no orçamento geral da receita e despesa da colónia da Guiné.

Ministério do Comércio e Indústria:

Portaria n.º 8:337 — Fixa as taxas sobre o valor dos bordados exportados e sobre a importância das vendas no mercado local que constituem receita do Grémio dos Industriais de Bordados da Madeira.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:334

Tendo em vista o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses e atendendo ao que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal de Castelo Branco: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica da bandeira, armas e selo daquele Município seja a seguinte:

Bandeira: quarteada de quatro peças de branco e quatro de negro. Cordões e borlas de prata e de negro. Haste e lança douradas.

Armas: de vermelho com um castelo de prata aberto e iluminado de negro. Coroa mural de prata de cinco torres. Listel branco com os dizeres «Cidade de Castelo Branco», de negro.

Selo: circular, tendo ao centro a peça das armas, sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Castelo Branco».

Esta portaria substitue a n.º 8:234, de 2 de Outubro de 1935.

Ministério do Interior, 11 de Janeiro de 1936. — O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição de Administração Naval

Portaria n.º 8:335

Estando alguns militares da armada obrigados, por sentença dos tribunais civis, ao pagamento de pensões alimentares, por desconto nos seus vencimentos;

Mas verificando-se que em alguns navios o pagamento é feito directamente às pessoas que às mesmas pensões têm direito, o que ocasiona por parte delas reclamações quando esses navios prestam comissão de serviço fora do porto de Lisboa;

Convindo, por isso, regularizar este assunto de uma maneira simples e uniformemente seguida por todas as estações de marinha, no sentido de centralizar o pagamento aos interessados e de se manter uma fiscalização continua sobre a liquidação dos descontos correspondentes:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que as sentenças dos tribunais civis relativas a pensões alimentares se executem da seguinte forma:

1.º As pensões devidas a divorciadas ou pessoas de família de oficiais são processadas pela Repartição de Administração Naval e pagas pelo seu conselho administrativo;

2.º As pensões devidas a divorciadas ou pessoas de família de sargentos e praças do activo são processadas e pagas pelo conselho administrativo do corpo de marinheiros;

3.º As pensões devidas a divorciadas ou pessoas de família dos sargentos e praças reformadas são processa-